DIREITO INFRACIONAL - PARTE 01

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- O CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO PRATICAM CRIME: entre os elementos da culpabilidade temos a imputabilidade.
- O CONCEITO DE ATO INFRACIONAL: conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.
- O TEMPO DO ATO INFRACIONAL Teoria da Atividade
- O LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA art. 121, §5º, do ECA (a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade).
- O TRATAMENTO INFRACIONAL: criança X adolescente
 - ⇒ CRIANÇAS
 - Praticam atos infracionais.
 - São aplicadas apenas medidas de proteção.

⇒ ADOLESCENTES

- Praticam atos infracionais
- São aplicadas medidas socioeducativas e medidas de proteção.

O PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE

- ⇒ excepcionalidade em razão de flagrante ou ordem judiciária;
- ⇒ identificação e informação sobre direitos (analogia ao art. 5º, LXIII e LXIV, da CF)
- ⇒ não liberado, há comunicação imediata de familiar ou pessoa indicada;
- ⇒ decisão judicial fundamentada;
- ⇒ indícios de autoria e materialidade;
- ⇒ por até 45 dias improrrogáveis.
- ⇒ pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação;
- ⇒ igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- ⇒ defesa técnica por advogado;

- ⇒ assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- ⇒ direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- ⇒ direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.
- ⇒ impossibilidade de ser conduzido em compartimento fechado de veículo policial (art. 178, do ECA); e
- ⇒ vedação de cumprimento da internação em estabelecimento prisional (art. 185, do ECA).